SGD: 2025/20329/030081

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.060, de 15 de outubro de 2025.

Aprovar a Instrução Normativa n° 04/2025 sobre as normas regulamentadoras dos procedimentos para institucionalização de Projetos de Pesquisa no âmbito da UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa sobre as normas regulamentadoras dos procedimentos para institucionalização de Projetos de Pesquisa no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2024/20320/001121.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins**,** em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

SGD: 2025/20329/030081

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.060/2025, de 15 de outubro de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2025, de 15 de outubro de 2025.

Estabelece as normas e os procedimentos para institucionalização de projetos de pesquisa no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Esta instrução normativa tem por finalidade estabelecer as normas e os procedimentos para institucionalização de projetos de pesquisa no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 2° Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos na Universidade Estadual do Tocantins, prioritariamente, por meio de macroprojetos, subprojetos institucionalizados e planos de trabalho, e executadas através de núcleos e grupos de pesquisa certificados pela Unitins.

§ 1º Macroprojetos, são projetos de pesquisa que podem se articular e desdobrarem-se em outros subprojetos, ou são projetos de longo prazo, contemplando uma ou mais linhas de pesquisa, desenvolvidos por diversos pesquisadores, de um ou mais grupos de pesquisas.

§ 2º Subprojetos, são projetos de menor abrangência e duração, obrigatoriamente vinculados à macroprojetos, que devem explicitar sua relação com o macroprojeto do ponto de vista teórico, metodológico e/ou de campo.

§ 3º Plano de trabalho é a descrição das atividades relacionadas ao subprojeto de pesquisa que o pesquisador, discente ou técnico-administrativo, deverão conduzir, sendo complementar ao cronograma do subprojeto ou do macroprojeto.

Parágrafo único. Os planos de trabalho podem estar relacionados às atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito dos Programas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), a serem desenvolvidos nas dependências da Unitins.

Art. 3° A institucionalização destina-se a todas as modalidades de projetos de pesquisa:

I - Projetos aprovados em editais externos de agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou no âmbito de termos/acordos de cooperação;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

II - Projetos de pesquisa, propostos por um ou mais pesquisadores vinculados a grupo(s) de pesquisa certificado(s) pela Unitins, com recursos próprios;

III - Projetos de pesquisa de pesquisadores integrantes de programas de qualificação em cursos de Pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* ou de pós-doutoramento, desde que estejam em andamento ou em fase de início.

Parágrafo único. Somente poderão ser institucionalizados projetos descritos nos incisos I e III, com o conhecimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), aqueles que: a) tenham aprovação formal por banca examinadora ou comissão avaliadora designada, mediantes comprovação e b) não tenham sido concluídos. A vigência desses projetos, no âmbito da Unitins, seguirá o período estabelecido no momento da aprovação.

Art. 4° Poderão participar dos projetos de pesquisa: pesquisadores docentes da Unitins ou de outras instituições parceiras, pesquisadores visitantes, servidores técnico-administrativo e discentes da Unitins, vinculados ou não aos programas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 5° A coordenação de projetos de pesquisa poderá ser exercida por:

I - Pesquisador docente do magistério superior, mestre ou doutor, ocupante de cargo público efetivo da Unitins.

II - Pesquisador visitante, de outra instituição brasileira ou internacional.

III - Pesquisador com cargo de técnico-administrativo efetivo na Unitins, com titulação de mestre ou doutor.

§ 1º O pesquisador coordenador responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, atualiza os dados cadastrais junto à Diretoria de Pesquisa, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

§ 2º Os pesquisadores com cargos técnico-administrativos poderão participar de projetos de pesquisa, como coordenadores, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata e desde que não haja comprometimento das suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho a que estão submetidos.

Art. 6° A carga horária atribuída, às atividades do coordenador docente do projeto de pesquisa, deverá respeitar as normativas vigentes de carga horária da Unitins em atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Caso o docente desenvolva atividades que ultrapassem o limite definido da carga horária nas normativas vigentes, as horas deverão ser contabilizadas como atividade voluntária de pesquisa, mediante

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 7° A equipe técnica dos projetos de pesquisa poderá ser exercida por:

I - Pesquisador docente do magistério superior, mestre ou doutor, ocupante de cargo público efetivo e/ou temporário da Unitins.

II - Pesquisador visitante, de outra instituição brasileira ou internacional.

III - Pesquisador com cargo de técnico-administrativo da Unitins, com titulação de mestre ou doutor.

IV - Discentes, matriculado em curso de graduação, pós-graduação e/ou vinculado à

V - Programas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, que participa ativamente das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação do coordenador do projeto.

Art. 8° A carga horária atribuída às atividades dos docentes membros da equipe técnica do projeto de pesquisa deverá respeitar as normativas vigentes da Unitins relativas à carga horária em atividades de pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade de definir e justificar a carga horária destinada a cada membro da equipe, conforme sua participação nas atividades previstas.

Parágrafo único. Os docentes membros da equipe técnica do projeto deverão declarar ciência da sua participação na respectiva pesquisa, inclusive sob a alocação de carga horária, sendo que quando voluntário deverá assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

CAPÍTULO II
DA SUBMISSÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 9º A institucionalização dos projetos de pesquisa será feita pelo pesquisador coordenador, através de editais específicos, via sistema equivalente de submissão de projetos, mediante:

I - Preenchimento do Formulário de Institucionalização de Projetos de Pesquisa;

II - Apresentação do protocolo de submissão ou pareceres de comitês ou comissões de ética, e demais autorizações legais, quando necessário;

III - Declaração do coordenador do projeto quanto à viabilidade técnica, financeira e a responsabilidade pela execução do projeto de pesquisa;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

IV - Declaração de ciência de participação dos membros da equipe técnica do projeto.

V - Projeto de Pesquisa, conforme modelo disponibilizado;

VI - Currículo Lattes atualizado no mês anterior à submissão do projeto.

Art. 10 Projetos de pesquisa que necessitem utilizar a infraestrutura disponível na Unitins deverão ser acompanhados de uma declaração de viabilidade de execução no local ou espaço solicitado, assinada pelo diretor responsável.

Art. 11 Projetos de pesquisa aprovados em agência de fomento e/ou no âmbito de termos/acordos de cooperação deverão apresentar documentação comprobatória da aprovação do recurso financeiro correspondente, emitida pelo órgão financiador, em nome do proponente do projeto, com a discriminação dos valores repassados.

Art. 12 Projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores, integrantes de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em que a apresentação de projeto de pesquisa seja exigência da etapa de qualificação, os projetos coordenados por docentes vinculados a esses cursos deverão, no momento da submissão para fins de institucionalização, apresentar a versão integral do projeto acompanhada do comprovante de aprovação em banca de qualificação.

Art. 13 Após a submissão do projeto para institucionalização, a análise e aprovação do projeto ocorrerão em etapas.

I - Homologação: será realizada pela Diretoria de Pesquisa, que verificará a documentação enviada;

II - Emissão de Parecer Técnico-Científico: emitido pelo Comitê Técnico-Científico Institucional da Área (CTCA), conforme formulário de avaliação de projetos;

III - Deliberação (análise e julgamento) quanto ao Parecer Técnico: etapa realizada em assembleia pelos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

IV - Emissão do Parecer Final: encaminhado pela Diretoria de Pesquisa, via Despacho, para os coordenadores dos projetos.

Art. 14 O parecer final poderá apresentar as seguintes condições:

I - Aprovado: indica que a institucionalização do projeto de pesquisa foi aprovada na íntegra, podendo o projeto ser iniciado imediatamente.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

II - Aprovado com restrições: indica que a proposta de submissão do projeto de pesquisa contém pendências, sejam elas estruturais ou metodológicas, que devem ser readequadas para uma reavaliação pelo CTCA para então obter o parecer de aprovação.

III - Reprovado: indica que a proposta de submissão do projeto de pesquisa apresentada não está de acordo com os critérios técnico-científicos avaliados pelo CTCA e necessita de reformulação, podendo após a restruturação ser submetido novamente para nova análise.

Art. 15 Os projetos que obtiverem parecer final de "Aprovado com Restrições" poderão ser ajustados conforme as recomendações do CTCA e submetidos para uma reavaliação pelo CTCA para então obter o parecer de aprovação.

Art. 16 Da decisão do parecer final caberá recurso, que deverá ser enviado pelo coordenador da proposta de projeto de pesquisa.

Parágrafo único. O recurso será analisado pelos membros do CTCA e, em casos especiais, por um Comitê Técnico Externo (*Ad hoc*) formado por pesquisadores, preferencialmente doutores, de outras instituições de ensino superior, vinculados à área de conhecimento do projeto em questão. A análise do recurso será deliberada em assembleia pelos membros da CPPG.

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

Art. 17 O prazo máximo de vigência de um projeto de pesquisa institucionalizado é de 24 (vinte e quatro) meses para subprojetos e 36 (trinta e seis) meses para macroprojetos, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido nesta normativa.

Art. 18 O prazo mínimo de vigência de um projeto de pesquisa institucionalizado é de 12 (doze) meses para subprojetos e 18 (dezoito) meses para macroprojetos, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido nesta normativa.

Parágrafo único. No caso dos projetos aprovados em editais externos de agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou no âmbito de termos/acordos de cooperação a vigência corresponderá ao prazo estabelecido pelo órgão financiador.

Art. 19 A vigência dos projetos de pesquisa será iniciada a partir da obtenção do parecer final, emitido e enviado ao coordenador do projeto, via Despacho, pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 20 Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos com pelo

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

menos 60 (sessenta) dias úteis de antecedência do seu início previsto, em função dos trâmites necessários para aprovação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa que necessitam de aprovação junto a comitês ou comissões de ética, e demais autorizações legais deverão apresentar os pareceres de aprovado, antes do início da execução do projeto. A vigência do projeto será contabilizada somente após o envio do documento comprobatório.

Art. 21 Os projetos de pesquisa a serem institucionalizados, que demandem alocação de carga horária para coordenadores e membros da equipe técnica, deverão ser submetidos conforme os prazos abaixo:

I - Até o 15º dia útil do mês de maio, para início de vigência no segundo semestre letivo;

II - Até o 15º dia útil do mês de novembro, para início de vigência no primeiro semestre letivo do ano subsequente.

Parágrafo único. Projetos submetidos fora dos prazos estabelecidos serão analisados na próxima janela de submissão, salvo exceções justificadas e aprovadas pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 22 É de responsabilidade do coordenador a solicitação de prorrogação do projeto de pesquisa, até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência prevista, e está condicionada a apresentação de:

I - Justificativa detalhada do pedido de prorrogação do projeto, indicando a impossibilidade de encerramento no prazo inicialmente previsto;

II - Relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação da prorrogação;

III - Novo cronograma de atividades e/ou plano de trabalho, quando aplicável; e

IV - Comprovação de no mínimo de 01 (uma) produção técnico-científica relacionada ao projeto de pesquisa, objeto da solicitação, pelo coordenador ou membro da equipe técnica.

Art. 23 Será considerada produção técnico-científica qualquer resultado documentado e publicizado, derivado direta ou indiretamente da execução de um projeto de pesquisa institucionalizado. Essa produção deve estar relacionada aos objetivos e ao escopo do projeto e pode incluir, mas não se limita a:

a) Artigos científicos publicados em periódicos indexados;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

b) Trabalhos em eventos científicos, apresentados na forma de comunicação oral ou pôster, que divulguem os resultados da pesquisa.

c) Capítulos de livro que incluam resultados ou discussões originadas do projeto de pesquisa.

d) Submissões de patentes, registros de software, ou outros tipos de propriedade intelectual desenvolvidos como parte do projeto de pesquisa.

Art. 24 Independente do período solicitado na renovação do projeto de pesquisa, caberá ao coordenador apresentar a produção solicitada no item IV.

Art. 25 Caberá aos comitês de assessoramento da Propesp, a análise da produção técnico-científica, bem como a aprovação da prorrogação do projeto de pesquisa institucionalizado.

Art. 26 O coordenador do projeto será notificado pela Diretoria de Pesquisa sobre a aprovação do pedido de prorrogação do projeto de pesquisa institucionalizado.

Art. 27 O projeto de pesquisa poderá ser prorrogado uma única vez, não podendo ultrapassar o prazo máximo de vigência de 24 meses.

§ 1º Não será admitida a prorrogação de projetos de pesquisa, cujo período de vigência já tenha expirado previamente.

§ 2º Não será admitido na solicitação de prorrogação, alteração de conteúdo, no que trata do objetivo principal do projeto, devendo o coordenador, se for o caso, submeter para avaliação um novo projeto de pesquisa.

Art. 28 Caso o coordenador do projeto de pesquisa precise se afastar ou tirar licença por um período igual ou superior a 90 dias, devidamente comprovado, o projeto será temporariamente interrompido, desde que a solicitação seja feita à Diretoria de Pesquisa e referendados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são de competência e responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

Art. 30 A execução das atividades realizadas dos projetos de pesquisa, deverão ser comprovadas mediante a apresentação de relatórios parciais e relatório final.

§ 1º O prazo para envio do relatório parcial é de seis meses a contar da dada de institucionalização do projeto de pesquisa; e semestralmente durante o período de vigência do projeto.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

§ 2º O prazo para envio do relatório final é de 60 (sessenta) dias contados imediatamente após o término da vigência do projeto de pesquisa.

§ 3º O relatório final deverá ser entregue em formato de manuscrito de artigo científico, informando o periódico em que será submetido.

Art. 31 Os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa institucionalizados serão avaliados pelos CTCA e referendados pela CPPG e poderão receber uma das seguintes indicações: Aprovado, Aprovado com Restrições e Reprovado.

§ 1º O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber o parecer aprovado.

§ 2º O projeto de pesquisa cujo relatório parcial ou final receber o parecer aprovado com restrições terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções ou justificativas e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa.

§ 3º Relatórios parciais e finais não aprovados implicarão em suspensão das horas-atividades em pesquisa dos pesquisadores coordenadores e equipe técnica envolvida, estando o coordenador com status de irregularidade ou pendência junto à Diretoria de Pesquisa até que o relatório corrigido seja enviado, avaliado e aprovado pelo respectivo comitê e referendados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Projetos de pesquisa cujos relatórios tenham sido submetidos e aprovados por agências de fomento ou por programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ficam dispensados de avaliação pelos CTCA's.

Art. 32 Será dispensado da apresentação do relatório parcial o pesquisador que comprovar a divulgação dos resultados parciais do projeto de pesquisa na forma de resumo ou trabalho completo em eventos científicos, como a Jornada de Iniciação Científica da Unitins, ou por meio de publicação em periódico científico qualificado.

Art. 33 Será dispensado da apresentação do relatório final o pesquisador que apresentar a cópia de artigo publicado em periódico indexado (Qualis A ou B) com os dados de sua pesquisa indicando a Unitins como instituição filiada ou apresentar a cópia da carta de aceite juntamente com a cópia do artigo a ser publicado.

Art. 34 Nas publicações de artigos científicos, sejam resultados parciais ou finais do projeto de pesquisa, o coordenador do projeto e os demais autores deverão indicar a **UNITINS** como a **instituição afiliada**.

Art. 35 Nas publicações de artigos científicos que apresentem resultados parciais ou finais do projeto de pesquisa, é obrigatório incluir, como

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

coautores, o nome de pelo menos dois pesquisadores pertencentes ao grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Art. 36 A substituição do coordenador por um membro da equipe técnica do projeto poderá ser requerida, a qualquer momento, através de formulário próprio, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, cabendo aos comitês de área e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a emissão de parecer final**.**

Art. 37 O Coordenador do projeto poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão de membros em projeto de pesquisa em andamento.

Parágrafo único. O Coordenador deverá informar através de formulário próprio de alterações, os dados pessoais, currículo Lattes, carga horária destinada, justificativa e indicação das atividades a serem desenvolvidas pelo(s) novo(s) membro(s), além da declaração de ciência de participação do novo membro do projeto.

Art. 38 O cancelamento de projeto de pesquisa, por motivos de afastamento ou impossibilidade de execução, poderá ser solicitado pelo coordenador.

Art. 39 O pedido de cancelamento do projeto de pesquisa solicitado pelo coordenador, deverá estar acompanhado de:

I - Justificativa detalhada do pedido, indicando a impossibilidade de encerramento na data prevista originalmente do projeto, bem como demais motivos que fundamentam o pedido de cancelamento; e

II - Comprovação de no mínimo 01 (uma) produção técnico-científica oriunda do projeto.

Parágrafo único. Caso o motivo apresentado seja considerado válido e justificado pelo CTCA e CPPG, desde que seja comprovado que todas as medidas possíveis foram esgotadas para tentar concluir o projeto, a solicitação de **encerramento administrativo do projeto será realizada**, sem a exigência de produção técnico-científica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O coordenador do projeto é o responsável legal por todas as informações e os documentos do projeto, devendo manter sob sua guarda a versão

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081

original de todos os documentos obtidos com a pesquisa, assim como pela execução do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicável.

Art. 41 A inadimplência e/ou o não atendimento de requisitos legais na execução dos projetos poderá ser objeto de impedimento para solicitar institucionalização de um novo projeto, até que a pendência seja resolvida.

Art. 42 Os projetos que desenvolvam atividades de inovação e/ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unitins serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela legislação em vigor e pelas demais leis correlatas à propriedade intelectual.

Parágrafo único. A divulgação de parte ou de todo o projeto, quando apresentar potencial inovador, bem como os seus resultados parciais ou conclusivos deverá ocorrer após o parecer do NIT. Caberá ao coordenador do projeto buscar informações junto ao setor responsável.

Art. 43 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos de pesquisa submetidos ou nos relatórios apresentados, será comunicada a autoridade competente para a tomada das providencias cabíveis.

Art. 44 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para o acompanhamento dos projetos em execução.

Art. 45 Os casos omissos, não previstos nesta instrução normativa, serão analisados pelos comitês de assessoramento e quando pertinente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 Fica revogada a Instrução Normativa/CONSUNI/UNITINS N° 002, de 23 de setembro de 2010.

Art. 47 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Assinatura digital
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 05/11/2025 10:42:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 38C752970230A26F | SGD:2025/20329/030081